



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

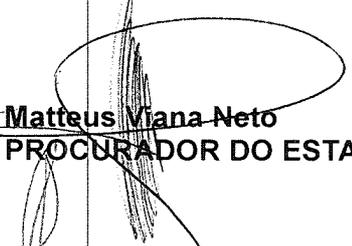
Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 9 (nove) horas, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes e Filipe Pinho da Costa, realizou-se a abertura da 52ª (quinquagésima segunda) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/43302017 A.I. Nº: 2/201710188 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema Corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/4432/2017 A.I. Nº: 2/201711534 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema Corporativo do CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/5421/2007 A.I. Nº: 1/200712514 – Recorrente: TNL PCS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de

Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por maioria de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** para:

1. verificar se os documentos fiscais juntados pela recorrente, protocolados em 25 (vinte e cinco) de setembro do corrente ano, já foram considerados em perícias anteriores;
2. caso não tenham sido considerados, refazer o cálculo no numerador do coeficiente de creditamento, considerando-os, conforme o despacho constante nos autos, fls. 263 e de acordo com o despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator Dr. Filipe Pinho da Costa Leitão designado para lavrar o respectivo despacho, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor e conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Filipe Pinho recebeu, em Sessão o processo para a elaboração do referido despacho. Vencido o voto do Conselheiro Valter Barbalho Lima (Relator Originário) que votou contrário à realização da perícia. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da atuada, Dra. Marina Machado Marques. **Processo de Recurso nº: 1/1981/2010 A.I. Nº: 1/201006124 – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES.**

Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar o pedido de realização de perícia formulado em sessão pela representante do contribuinte, em virtude de erro na metodologia adotada pelo atuante ao apurar o saldo credor acumulado do CIAP. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97, "I" da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, dar-lhe parcial provimento, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, com base no último laudo pericial, constante nos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da atuada, Dra. Marina Machado Marques. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 02 (dois) do mês de outubro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


P/P **José Gonçalves Feitosa**
CONSELHEIRO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

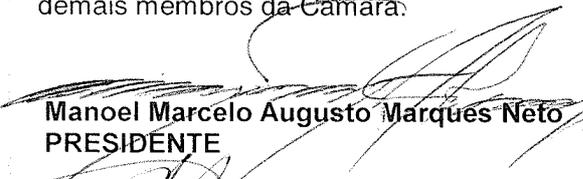


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

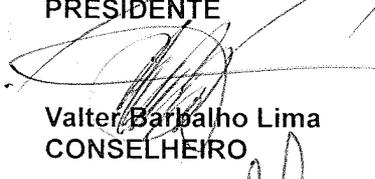
**ATA DA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 9 (nove) horas, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e Francileite Cavalcante Furtado Remígio, realizou-se a abertura da 53ª (quinquagésima terceira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1167/2014 A.I. Nº: 1/201401732 – Recorrente: SOLUÇÃO PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para preliminarmente afastar o pedido de realização de perícia solicitado pela recorrente, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. Decisão por unanimidade de votos. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1170/2014 A.I. Nº: 1/201401733 – Recorrente: SOLUÇÃO PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para preliminarmente em relação às nulidades arguidas pela recorrente, em razão de cerceamento do direito de defesa por: 1. falta de provas; 2. falta de clareza do auto de infração; 3. cobrança exorbitante de juros/correção monetária e 4. realização de perícia. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Perícia afastada, por decisão unânime, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, considerando atraso de recolhimento nos termos do que dispõe o inciso III, §1º, art. 42 do Decreto nº 25.468/99 e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **Processo de Recurso nº: 1/1257/2014 A.I. Nº: 1/201401734 – Recorrente: SOLUÇÃO PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso

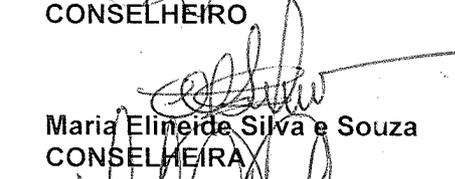
Ordinário interposto, para preliminarmente em relação às nulidades arguidas pela recorrente, em razão de cerceamento do direito de defesa por: 1. falta de provas; 2. falta de clareza do auto de infração; 3. cobrança exorbitante de juros/correção monetária e 4. realização de perícia. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Perícia afastada, por decisão unânime, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, aplicando o disposto no inciso I, do art. 44 da Lei nº 9.430/96, com nova redação dada pela Lei nº 11.488/07, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **Processo de Recurso nº: 1/1258/2014 A.I. Nº: 1/201401735 – Recorrente: SOLUÇÃO PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para preliminarmente em relação às nulidades arguidas pela recorrente, em razão de cerceamento do direito de defesa por: 1. falta de provas; 2. falta de clareza do auto de infração; 3. cobrança exorbitante de juros/correção monetária e 4. realização de perícia. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Perícia afastada, por decisão unânime, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 03 (três) do mês de outubro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

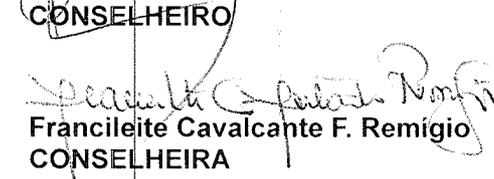

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

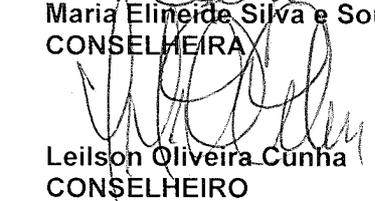

Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

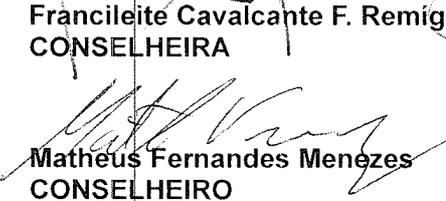

Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Francileite Cavalcante F. Remigio
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 9 (nove) horas, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e Francileite Cavalcante Furtado Remígio, realizou-se a abertura da 54ª (quinquagésima quarta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Presentes à Câmara os estudantes do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF: Daniel Araújo Duarte, Matheus Henrique Nascimento Silva e Ítalo Vasconcelos de Aguiar Clodomiro. Foram sorteados os processos de nºs: 1/4632-4633/17 Relator: Valter Barbalho Lima; 1/4628-4631/17 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/1549/11 Relator: Leilson Oliveira Cunha. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções constantes dos Processos de nºs: 1/0083-0085/15 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/4190/16 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3431/2017 A.I. Nº: 2/201707144 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema Corporativo do CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0331/2010 A.I. Nº: 1/200917522 – Recorrente: CEMAG – CEARÁ MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para determinar, por unanimidade de votos, o retorno dos autos à Célula de Diligências e Perícias Fiscais – Ceped, para: 1. intimar a recorrente a apresentar os registros contábeis de débitos e créditos da conta INSS; 2. com base na documentação recebida, refazer o levantamento do valor apontado como despesa desta conta, levando em consideração o INSS Patronal de terceiros e empregados com as compensações de descontos do salário-família e desconto em folha dos empregados, a fim de demonstrar o saldo inicial e final e toda a movimentação de desembolso; 3. apresentar a nova base de cál-

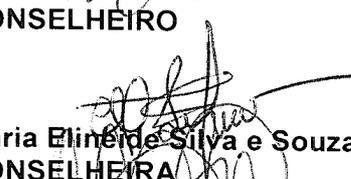
culo da infração apontada na peça inicial; 4. prestar quaisquer informações que entenda necessárias para o deslinde do questão, nos termos do despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Yáskara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº: 1/4462/2017 A.I. Nº: 1/201708959 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CEREAIS CÉLIA LTDA. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Reexame necessário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, observando, ainda, o pagamento realizado pelo contribuinte. **Processo de Recurso nº: 1/4461/2017 A.I. Nº: 1/201708958 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CEREAIS CÉLIA LTDA. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Reexame necessário interposto, para por maioria de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão absolutória proferida em 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando o disposto no art. 123, VIII, “d” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto da Conselheira Relatora designada para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, Dra. Francileite Cavalcante Furtado Remígio e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Matheus Fernandes Menezes (Relator Originário) que votou pela improcedência da acusação fiscal, nos termos da decisão proferida pela 1ª Instância e Filipe Pinho da Costa Leitão que votou pela extinção processual, com base no art. 87, I, “e” da Lei nº 15.614/2014. A Conselheira Francileite Cavalcante F. Remígio recebeu, em Sessão, o presente processo para a elaboração da resolução. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 04 (quatro) do mês de outubro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Maria Elinilde Silva e Souza
CONSELHEIRA


Francileite Cavalcante F. Remígio
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e Francileite Cavalcante Furtado Remígio, realizou-se a abertura da 55ª (quinquagésima quinta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da d. Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Presente à Câmara o estudante do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF: Renato de Sousa Melo. Foi lido, aprovado e assinado o despacho de encaminhamento à Célula de Diligências e Perícias Fiscais – Ceped o processo de nº 1/331/2010 - Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1867/2015 A.I. Nº: 2/201507622 – Recorrente: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento, para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida em 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, conforme arguido pela recorrente, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Ivan Lúcio Falcão. **Processo de Recurso nº: 1/3781/2014 A.I. Nº: 1/201412679 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FUJICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos conhecer do Reexame necessário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, observando, ainda, o pagamento realizado pelo contribuinte. **Processo de Recurso nº: 1/3780/2014 A.I. Nº: 1/201412678 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FUJICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos conhecer do Reexame necessário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o

Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, observando, ainda, o pagamento realizado pelo contribuinte. **Processo de Recurso nº: 1/0940/2017 A.I. Nº: 2/201626552 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo, determinando sua inclusão na pauta de julgamento da 56ª (quingüésima sexta) sessão ordinária a ser realizada no dia 05 (cinco) do mês em curso. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 05 (cinco) do mês de outubro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Valter Barbosa Lima
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Francinete Cavalcante F. Remigio
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

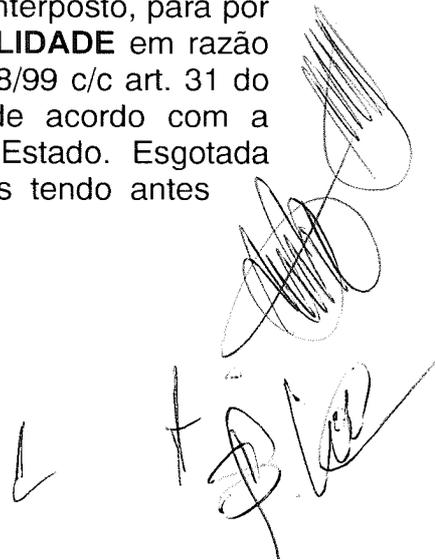


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Maria de Fátima Damasceno Leitão, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e Francileite Cavalcante Furtado Remígio, realizou-se a abertura da 56ª (quinquagésima sexta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foi lido, aprovado e assinado o despacho de encaminhamento à Célula de Diligências e Perícias Fiscais – Ceped o processo de nº 1/3162/2015 - Relator: Valter Barbalho Lima. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3429/2017 A.I. Nº: 2/201706713 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema Corporativo do CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1256/2015 A.I. Nº: 1/201505738 – Recorrente: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para preliminarmente, em relação às arguições da recorrente: 1. exclusão do mês de dezembro de 2011 do período da autuação (janeiro a dezembro 2011), em razão de impedimento da autoridade fiscal,

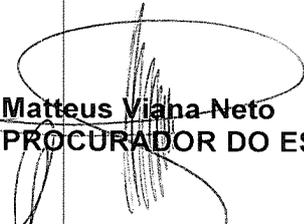
entendendo que a Falta de Recolhimento relativo ao mês de dezembro, ocorreria somente em janeiro de 2012, período que não estava contemplado pelo ato designatório, extrapolando o mandado de ação fiscal: preliminar afastada, por maioria de votos, sendo voto vencido o do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que votou pelo acatamento da nulidade suscitada; 2. extinção, em razão de decadência, excluindo-se o mês de abril/2010, com base no art. 150, §4º do CTN: preliminar afastada, por maioria de votos, entendendo-se pela aplicação do disposto no art. 173, I do CTN. Vencidos os votos dos Conselheiros: Matheus Fernandes Menezes e Filipe Pinho da Costa Leitão que votaram pelo acatamento da extinção relativamente ao mês de abril/2010. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso nº: 1/1257/2015 A.I. Nº: 1/201505730 – Recorrente: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu, com base no §1º do art. 58 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017), **VISTAS** do processo à Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, que recebeu, em Sessão, o presente processo. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso nº: 1/1258/2015 A.I. Nº: 1/201505728 – Recorrente: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu, com base no §1º do art. 58 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017), **VISTAS** do processo à Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, que recebeu, em Sessão, o presente processo. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso nº: 1/0940/2017 A.I. Nº: 2/201616552 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, declarando a **NULIDADE** em razão de inobservância ao disposto no art. 33 do Decreto nº 25.468/99 c/c art. 31 do RICMS, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes



convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 08 (oito) do mês de outubro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.



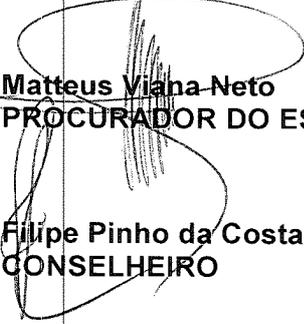
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE



Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO



Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO



Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO



Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

Francileite Cavalcante F. Remígio
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO



Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes e Filipe Pinho da Costa Leitão, realizou-se a abertura da 57ª (quinquagésima sétima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0939/2017 A.I. Nº: 2/201626553 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema Corporativo do CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Não participou da votação, com base no §2º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017), o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Ausente o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Procedimento Especial de Restituição nº: 2/0004/2016 referente ao A.I. Nº: 1/201516629 – Recorrente: SOREX DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve **NÃO CONHECER do RECURSO** interposto no Procedimento Especial de Restituição, em face do que dispõe o art. 3º, inciso I do Provimento nº 01/2017, em razão da intempestividade do recurso, devendo o recurso ser desentranhado dos autos por força do art. 72, §2º da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme despacho da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/2914/2016 A.I. Nº: 1/201615272 – Recorrente: CARVALHO E FURTADO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO**

LIMA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, preliminarmente, por unanimidade de votos, afastar a nulidade arguida pela recorrente em razão de cerceamento do direito de defesa por desobediência ao disposto no art. 158, §4º do RICMS e extinção em razão de decadência, art. 150, §4º do CTN. Preliminares afastadas com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotados pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinária, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Também ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Felipe Teixeira. **Processo de Recurso nº: 1/2916/2016 A.I. Nº: 1/201615263 – Recorrente: CARVALHO E FURTADO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, preliminarmente, por unanimidade de votos, afastar a nulidade arguida pela recorrente em razão de cerceamento do direito de defesa. Preliminar afastada com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual tributária, adotados pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, conforme autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Também ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Felipe Teixeira. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 09 (nove) do mês de outubro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

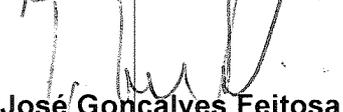

Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 58ª (quinquagésima oitava) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0851/2017 A.I. Nº: 1/201625878 – Recorrente: ANTONIO EDVANDRO DA SILVA SANTOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Não participou da votação, com base no §2º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017), o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **Processo de Recurso nº: 1/0842/2017 A.I. Nº: 1/201625906 – Recorrente: ANTONIO EDVANDRO DA SILVA SANTOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0500/2015 A.I. Nº: 2/201414553 – Recorrente: FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, considerando a existência de pedido de realização de sustentação oral do recurso e que a providência não foi adotada, resolve **SOBRESTAR** o julgamento do presente processo, determinando a inclusão em pauta de julgamento a ser posteriormente fixada. **Processo de Recurso nº: 1/4436/2017 A.I. Nº: 2/201711727 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de

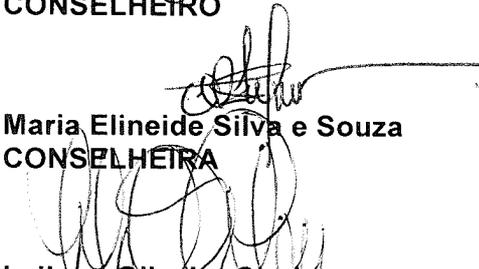
nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema Corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 15 (quinze) do mês de outubro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

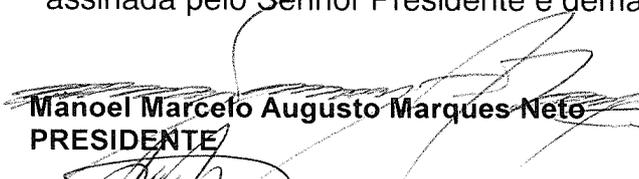


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

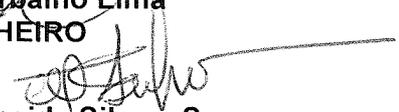
**ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 59ª (quinquagésima nona) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Foram idas, aprovadas e assinadas as Resoluções dos processos de nºs: 1/3426/17, 1/4205-4207/16; 1/2351/15 Relator: José Gonçalves Feitosa; 1/4432-3429-939/17 e 1/4208/16 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/3324/16 e 1/3423/17 Relator: Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, lidas pelo Conselheiro Filipe Pinho. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2887/2015 A.I. Nº: 1/201514168 – Recorrente: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação ao arguido pela recorrente: 1. cerceamento do direito de defesa em virtude de autuação genérica: afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 33, XI do Decreto nº 25.468/99; 2. pedido de realização de perícia: afastada, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. No mérito, por unanimidade de votos, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. **Processo de Recurso nº: 1/2886/2015 A.I. Nº: 1/201514152 – Recorrente: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação ao arguido pela recorrente: 1. cerceamento do direito de defesa em virtude de autuação genérica: afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 33, XI do Decreto nº 25.468/99; 2. pedido de realização de perícia: afastada, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. No mérito, por unanimidade de votos, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. O Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão solicitou constasse em

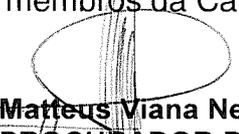
ata seu entendimento: “às fls. 03, em informações complementares, consta como co-responsável da autuação o sócio da empresa, o que não pode ocorrer nesta seara administrativa. Sabe-se que no processo administrativo tributário, a autuação é lavrada contra a pessoa jurídica, prestando somente a esta o contraditório e ampla defesa. Dessa forma, importante frisar que o sócio não poderia ser inscrito em dívida ativa por consequência da procedência do processo que ora se discute.” **Processo de Recurso nº: 1/2885/2015 A.I. Nº: 1/201514147 – Recorrente: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação ao arguido pela recorrente: 1. cerceamento do direito de defesa em virtude de autuação genérica: afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 33, XI do Decreto nº 25.468/99; 2. pedido de realização de perícia: afastada, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. No mérito, por unanimidade de votos, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. **Processo de Recurso nº: 1/2884/2015 A.I. Nº: 1/201514160 – Recorrente: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação ao arguido pela recorrente: 1. cerceamento do direito de defesa em virtude de autuação genérica: afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 33, XI do Decreto nº 25.468/99; 2. pedido de realização de perícia: afastada, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. No mérito, por unanimidade de votos, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 16 (dezesesseis) do mês de outubro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

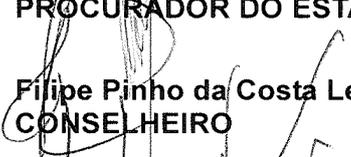

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

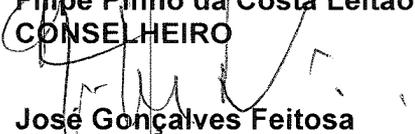

Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 60ª (sexagésima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram idas, aprovadas e assinadas as Resoluções dos processos de nºs: 1/180/16 Relator: Joseomi Loureiro, lida pela Conselheiro Matheus Fernandes; 1/3325/16 Relatora: Maria Elineide S. e Souza; 1/125-129-130/14 e 1/4854/17 Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4264/2017 A.I. Nº: 2/201710514 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **Processo de Recurso nº: 1/4835/2016 A.I. Nº: 1/201622881 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: A.S. MARINE AQUICULTURA LTDA. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Reexame necessário interposto, resolve, por maioria de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de improcedência proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Matheus Fernandes Menezes que se manifestou pela improcedência nos termos da decisão singular. Não participou da votação o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão por força do disposto no §2º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017). **Processo de Recurso nº: 1/2778/2015 A.I. Nº: 1/201513771 – Recorrente: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELÉ. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS**

FERNANDES MENEZES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação ao arguido pela recorrente: 1. cerceamento do direito de defesa em virtude de autuação genérica: afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 33, XI do Decreto nº 25.468/99; 2. pedido de realização de perícia: afastada, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa.

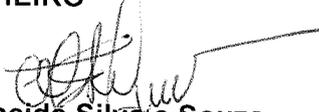
Processo de Recurso nº: 1/2780/2015 A.I. Nº: 1/201513760 – Recorrente: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação ao arguido pela recorrente: 1. cerceamento do direito de defesa em virtude de autuação genérica: afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 33, XI do Decreto nº 25.468/99; 2. pedido de realização de perícia: afastada, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando o disposto no art. 123, VIII, "i" da Lei nº 12.670/96 com alterações da Lei nº 16.258/17, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 12 (doze) do mês de novembro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO